



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO

Rua Alberina Pessoa, 51 – Centro - 35179-000 - MG

(31) 3251-6341 - (31) 3251-6338

<https://www.santanadoparaiso.mg.leg.br>

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 1456/2025

“Que altera a Lei Municipal nº 704 de 11 de março de 2025, que dispõe sobre o agendamento telefônico de consultas para pacientes idosos e para pessoas portadoras de necessidades especiais.”

O projeto de lei analisado, objetiva a atualização da legislação municipal vigente, incluindo outros métodos de **marcação de consulta remota, como Whatsapp, site, aplicativos eletrônicos, acompanhando a evolução da comunicação e do município.**

O projeto também prevê a inclusão das pessoas portadoras de fibromialgia no rol de beneficiados do atendimento remoto e preferencial nas unidades de saúde.

A matéria proposta está de acordo com a **Lei Federal nº 14.705/2023**, que estabelece diretrizes para o atendimento prestado pelo sistema único de Saúde às pessoas acometidas por **Síndrome de Fibromialgia ou Fadiga Crônica** e **Lei Federal nº 15.176/2025, que equipara a fibromialgia como deficiência, a partir de janeiro de 2026**

No entanto, a matéria analisada, não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo nos termos da **Tese de Repercussão Geral nº 917 do STF**, não alterando sua estrutura ou atribuição de seus órgãos, nem regulamentando o regime jurídico dos servidores públicos, não havendo violação ao artigo 61 da CF/88.

Diante dos argumentos apresentados, opinamos pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 1456/2025, devendo o mérito ser discutido e votado pelo plenário da Câmara Municipal.

Santana do Paraíso, 03 de novembro de 2025.

Comissão de Legislação e Justiça.

Arnaldo da Motta
Presidente

Rodrigo Barbosa dos Santos Marciano
Relator

Iramilda Silva Viana Vaz
Membro

Parecer assinado pela advogada desta Casa, Drª Lilian Maria Miranda Oliveira.

Lilian Maria Miranda Oliveira
PROTOCOLADO
03/11/2025
Pasta Sempre
SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO